



INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia nove de agosto de dois mil e vinte e três, na Rua D. Luís I, número vinte e oito, em Lisboa, perante mim, Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, notário do Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, compareceu como outorgante: _____

Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves, natural da freguesia e concelho de Golegã, casado com Alexandra Isabel Matias de Almeida Mendes Gonçalves sob o regime da separação, residente na Rua D. João IV, n.º 80, 2150-172 Golegã, freguesia e concelho de Golegã, titular do cartão de cidadão número 07367430 3 ZW0, emitido pela República Portuguesa e válido até 3 de agosto de 2031, contribuinte fiscal número 120157829. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu mencionado documento de identificação. _____

E pelo outorgante foi dito: _____

Que, pela presente escritura, institui uma fundação de direito privado sem fins lucrativos denominada **Fundação Mendes Gonçalves**, que vai ter a sua sede na Zona Industrial, lote 6, 2150-268 Golegã, freguesia e concelho de Golegã, tendo por fim o *desenvolvimento socioeconómico sustentável das comunidades, em especial, da Golegã e região envolvente, nomeadamente através da promoção de oportunidades e acesso equitativo à educação, emprego, cultura, habitação, saúde e bem estar e, em geral, quaisquer ações de carácter humanitário que contribuam para a efetivação dos direitos humanos, promovendo o diálogo internacional e a partilha de conhecimento com vista à evolução desta e de outras comunidades.* _____

Que a fundação será dotada de um fundo pecuniário inicial de duzentos

e cinquenta mil euros, que o instituidor lhe destina, a depositar em conta bancária, a abrir em nome da fundação, e se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar que apresenta e se arquiva, fazendo parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo conhece e aceita integralmente, pelo que dispensa a sua leitura. _____

Que ficam desde já nomeados os membros do conselho de administração e do conselho executivo da fundação, para o primeiro mandato de dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e seis, sem prejuízo do exercício vitalício do cargo do presidente do conselho de administração: _____

A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO _____

(i) **Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves**, ora outorgante, acima identificado (presidente); _____

(ii) **Carlos Alberto Viegas Mendes**, residente na Rua Padre Himalaya, n.º 8, Quinta da Hortinha, 2830-507 Palhais, Barreiro, contribuinte fiscal número 153100770; _____

(iii) **João Francisco Cordeiro de Oliveira Barros**, residente na Rua do Campo Alegre, n.º 1266, 4.º d.º, 4150-174 Porto, contribuinte fiscal número 175091110; _____

(iv) **Bruno Miguel Barbosa de Amorim**, residente na Rua Monte da Faúlha, n.º 45, 2970-154 Sesimbra, contribuinte fiscal número 243638590; _____

(v) **Andrea Pereira da Silva**, residente na Rua Dom Bosco, n.º 544, 2765-129 Estoril, contribuinte fiscal número 291896766; _____

(vi) **Helena Maria de Oliveira Freitas**, residente na Rua Francisco Lucas Pires, n.º 111, 2.º d.º, 3030-489 Coimbra, contribuinte fiscal número 146230272; _____

(vii) **Maria da Conceição Barroso da Cunha Gameiro Zagalo**, residente na _____



alexandreoliveiraperdigão
NOTÁRIO

livro

81

folhas

34

Rua Coelho da Rocha, n.º 73, r/c d.º, 1350-073 Lisboa, contribuinte fiscal número 116298030; _____

(viii) **Maria Alexandra Castanheira Rufino Marques**, residente na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 42, 1.º d.º, 1250-244 Lisboa, contribuinte fiscal número 187480397; e _____

(ix) **Pedro Luís Duarte de Moraes Carrolo**, residente na Avenida José Saramago, n.º 9, 1.º d.º, 2005-143 Santarém, contribuinte fiscal número 214953700. _____

B. CONSELHO EXECUTIVO _____

(i) **Maria da Conceição Barroso da Cunha Gameiro Zagalo** (presidente); _____

(ii) **Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves**; e _____

(iii) **Pedro Luís Duarte de Moraes Carrolo**; _____

acima identificados, sendo os cargos de todos eles exercidos a título não remunerado. _____

Assim o outorgou. _____

Verifiquei a admissibilidade da denominação adotada por consulta ao certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2023030682, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 26 de maio de 2023 e disponível em <https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCA>, com o código 3080-0842-5408, por onde verifiquei igualmente o respetivo número de identificação de pessoa coletiva 517597438 e o códigos de atividade económica números 94995 (principal) e 72200 e 85593 (secundários). _____

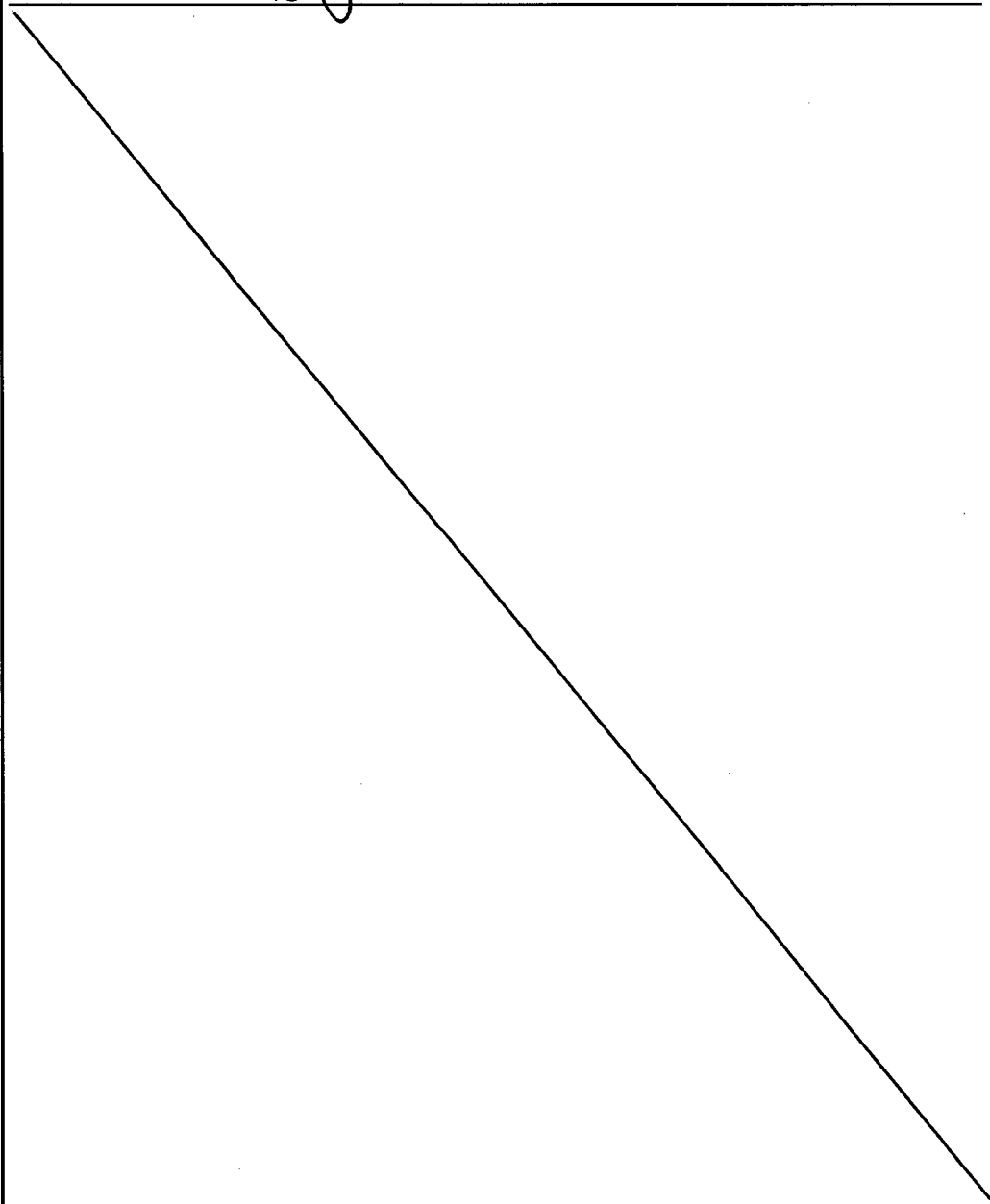
Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante. _____

O notário,

A stylized, cursive handwritten signature in black ink, starting with a large 'M' and ending with a long, sweeping horizontal stroke.

Conta registada sob o n.º

612 J.



Documento complementar elaborado para integrar a escritura lavrada em nove de agosto de dois mil e vinte e três pelo Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.



Estatutos da

FUNDAÇÃO MENDES GONÇALVES

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede e âmbito de atuação

1. A **Fundação Mendes Gonçalves** é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A fundação é instituída por *Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves* por tempo indeterminado.
3. A fundação tem a sua sede na Zona Industrial, lote 6, 2150-268 Golegã, freguesia e concelho de Golegã.
4. A fundação desenvolve as suas atividades em Portugal e em qualquer outro país onde o conselho de administração julgue conveniente.

Artigo 2.º

Fins e atividades

1. A **Fundação Mendes Gonçalves** tem por fim o desenvolvimento socioeconómico sustentável das comunidades, em especial, da Golegã e região envolvente, nomeadamente através da promoção de oportunidades e acesso equitativo à educação, emprego, cultura, habitação, saúde e bem estar e, em geral, quaisquer ações de caráter humanitário que contribuam para a efetivação dos direitos humanos, promovendo o diálogo internacional e a partilha de conhecimento com vista à evolução desta e de outras comunidades.
2. Para prossecução do seu fim, a fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:



- 
- a) dinamizar projetos, programas, iniciativas e campanhas, incluindo quaisquer respostas sociais, educativas, culturais ou ambientais;_____
- b) promover ações de solidariedade social, de apoio ao investimento social e de fomento da inovação social;_____
- c) realizar todo o tipo de investimentos sociais, conceder bolsas de estudo e atribuir prémios e qualquer tipo de incentivos financeiros;_____
- d) apoiar a construção de plataformas para a partilha de informação e conhecimento;_____
- e) desenvolver e apoiar programas de voluntariado, enquanto instrumentos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade;_____
- f) organizar colóquios, feiras, congressos, conferências e, em geral, todo o tipo de ações de divulgação e eventos de disseminação do conhecimento, incluindo estudos, pesquisas e publicações técnicas;_____
- g) desenvolver programas de apoio à capacitação, formação e estímulo das capacidades dos seus beneficiários e demais parceiros sociais;_____
- h) estabelecer parcerias ou quaisquer outras formas de colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que visem os fins da fundação e que contribuam para a boa prossecução dos mesmos;_____
- i) captar, gerir e doar bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das suas atividades; e_____
- j) participar no capital social de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades, com ou sem fins lucrativos, que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património._____

_____ **Regime patrimonial e financeiro** _____

_____ **Artigo 3.º** _____

_____ **Património e receitas** _____



Fls. 165 Doc. n.º 34

Livro n.º 81 Fls. 33

Data 09 / 08 / 2023

1. O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de duzentos e cinquenta mil euros, atribuído pelo instituidor.

2. Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da fundação os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Artigo 4.º

Autonomia patrimonial

A fundação goza de autonomia patrimonial, podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

Organização e funcionamento

Artigo 5.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da fundação:

- a) o conselho de administração;
- b) o conselho executivo;
- c) o fiscal único; e
- d) o conselho de curadores.

2. O mandato dos titulares dos órgãos da fundação tem a duração de quatro anos e é renovável duas vezes, sem prejuízo do disposto nestes estatutos quanto aos cargos inerentes à figura do instituidor da fundação.

Conselho de administração

Artigo 6.º



Composição e designação

1. A administração da fundação é exercida por um conselho de administração, composto por nove titulares, um dos quais é presidente, designados pelo conselho de curadores, à exceção deste último, nos termos do disposto no número seguinte.

2. O presidente do conselho de administração é o instituidor da fundação, com mandato vitalício, sendo que, quando terminar o mandato do instituidor, o titular do cargo passará a ser designado pelo conselho de curadores.

Artigo 7.º

Competências

1. Ao conselho de administração compete a representação da fundação, a realização dos seus fins e a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação.

2. Compete, designadamente, ao conselho de administração:

a) programar a atividade da fundação;

b) administrar e dispor do património da fundação, nos termos da lei;

c) aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;

d) aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

e) aprovar os regulamentos internos de funcionamento da fundação.

3. O conselho de administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A forma de funcionamento e o regime de deliberações do conselho de administração são os previstos na lei.

2. O conselho de administração reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e,



extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Conselho executivo

Artigo 9.º

Composição, designação e competências

1. Ao conselho executivo compete a gestão corrente da fundação, sendo composto por três titulares, que fazem parte do conselho de administração, designados por este último.
2. O presidente do conselho executivo é designado pelo conselho de administração.

Fiscal único

Artigo 10.º

Designação

1. A fiscalização da fundação é exercida por um fiscal único, designado pelo conselho de curadores.
2. Aquando da designação do fiscal único, é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.

Artigo 11.º

Competências

Compete, designadamente, ao fiscal único:

- a) fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à

sua apreciação;_____

e) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos._____

Conselho de curadores

Artigo 12.º

Composição e designação

1. O conselho de curadores tem funções meramente consultivas, competindo-lhe velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação e pelo respeito da vontade do instituidor, que o preside, com mandato vitalício._____

2. A composição, o modo de designação dos membros e de funcionamento e a duração dos mandatos são fixados em regulamento interno, a aprovar pelo conselho de administração._____

Extinção e destino dos bens

Artigo 13.º

Extinção da fundação

1. Para além das causas de extinção previstas na lei, a fundação extingue-se por deliberação do conselho de administração, tomada por maioria de dois terços dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito, depois de emitido parecer não vinculativo do conselho de curadores._____

2. O património remanescente após liquidação é entregue, por deliberação tomada em reunião do conselho de administração, a uma das seguintes entidades:_____

a) ao Estado;_____

b) a pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;_____

c) a instituições particulares de solidariedade social, bem como a pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;_____

d) a pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência,



alexandreoliveiraperdigão
NOTÁRIO

Fls. 167 Doc. n.º 34
Livro n.º 81 Fls. 33
Data 09 / 08 / 2023

solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agroalimentar. _____

O notário,